e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, na Resolução CNAS nº 6/2015 que regulamentou o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Após análise dos pedidos de Recursos contra a habilitação e análise dos processos com base inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, a Subcomissão de Recursos RESOLVE desabilitar a entidade.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução nº 185/PRES/INSS, de 15 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 185/PRES/INSS, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 16 de março de 2012, Seção 1, pág. 168, incluindo-se o inciso I ao art. 2º, e renumerando-se os demais:

"Art. 2º .....

I - para benefícios com renda mensal de até dois salários mínimos e idade do titular a contar de 70 (setenta) anos, o percentual de desconto será de 10% (dez por cento);

II - para benefícios com renda mensal de até seis salários mínimos e idade do titular menor do que 21 (vinte e um) anos e a contar de 53 (cinquenta e três) anos, o percentual de desconto será de 20% (vinte por cento);

III - para benefícios com renda mensal de até seis salários mínimos e idade do titular igual ou maior que 21 (vinte e um) anos e inferior a 53 (cinquenta e três) anos, o percentual de desconto será de 25% (vinte e cinco por cento); e

IV - para benefícios cuja renda mensal seja acima de seis salários mínimos, o percentual de desconto será de 30% (trinta por cento), independente da idade do titular do benefício." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Delega competência ao Diretor de Atendimento para gestão da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. a necessidade de unificação da cadeia decisória das atividades complementares de Atendimento e Tecnologia da Informação e Comunicações, em virtude, principalmente, da implementação do novo modelo de negócio do Instituto; e

b. a previsão contida no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a possibilidade de delegação de parte da competência em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, combinada com o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Atendimento competência para o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades relativas à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC, previstas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHOS

CGLCO/Nº 76, de 3/04/2018. PROCESSO Nº 35000.001513/2017-79. INTERESSADO: Antônio Augusto Polonio Medeiros Craveiro. ASSUNTO: Participação de servidor deste Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para participar, com ônus, dos Cursos de Máster 2018, promovido pela Organizacón Ibero Americana de La Seguridade Social - OISS, desenvolvido na modalidade mista, fase a distância, via web e fase presencial, na Cidade de Madrid - Espanha. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 02 DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições fixadas no artigo conforme disposto no Artigo 105, Inciso VII, Alínea "b", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PORTARIA/MDS nº 414, de 28/09/2017, e com base na PT/INSS nº 694, publicada no DOU de 11/06/2012, APROVO a Inexigibilidade de Licitação no Valor Global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da OISS - Organizacion Ibero Americana de Seguridade Social , CNPJ.: Não Tem. 2. Publique-se no DOU. 3. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação (01.700.3) para autorizar a despesa.

GUSTAVO JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Coordenador - Geral de Licitações e Contratos
Substituto

Ratifico o ato acima, com base nas atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Diretora de Orçamento Finanças e
Logística/Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 61/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.024692/2017-86, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.024692/2017-86.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 1º, item 29, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo O Caminho, CNPJ: 29.792.157/0001-89, Carmo/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 1º, item 29, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 81/2015 art. 1º, item 78, publicada no DOU de 30/07/2015, Seção I, página 101, processo 71000.069643/2011-87, CNPJ 81.531.808/0001-05. Onde se lê: "SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE AZAMBUJA". Leia-se "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE AZAMBUJA".

Na Portaria SNAS/MDS nº 84/2017 art. 2º, item 6, publicada no DOU de 01/06/2017, Seção I, página 45, da entidade ASSOCIAÇÃO CIVIL NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 19.323.013/0001-20, processo 71000.129186/2014-30. Onde se lê: "JUIZ DE FORA/MG". Leia-se "BETIM/MG".

Na Portaria SNAS/MDS nº 60/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, Seção I, página 71, da entidade CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO, CNPJ 29.792.157/0001-89, processo 71000.038135/2017-42. Onde se lê: "Parecer de Recurso nº 1233/2016/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.034651/2011-11". Leia-se "Parecer de Recurso nº 52/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.038135/2017-42".

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 e §2º do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998 e parágrafo único, do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 1998 e no Decreto nº 7.984, de 2013 pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto.

Parágrafo único. Serão consideradas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, além das listadas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto de rendimento, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DE VERIFICAÇÃO

Art. 2º O procedimento de verificação será exigido das entidades do Sistema Nacional do Desporto, previstas no parágrafo único, do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que recebem:

I - recursos decorrente de renúncia fiscal com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

II - recursos que integram o Orçamento Geral da União; e

III - recursos públicos destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e Comitê Olímpico do Brasil - COB, conforme disposto no art. 9º e art. 56, §1º e §10, da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º O procedimento de verificação de que trata esta portaria não será exigido quando as entidades do Sistema Nacional do Desporto apoiarem as manifestações desportivas previstas no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º A previsão contida no §1º não se aplica à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e a Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, para efeito dos recursos previstos no art. 56, §2º, da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 3º A exigência da certificação ocorrerá previamente:

I - à aprovação do projeto pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte;

II - à celebração de ajuste a que se destinam recursos do Orçamento Geral da União;

III - à transferência de recursos de que trata o art. 9º e art. 56, §1º e §10, da Lei nº 9.615, de 1998; e

IV - à descentralização pelos comitês de recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 1998 citados no inciso III do art. 2º.

Art. 3° O processo de verificação das entidades do Sistema Nacional do Deporto considerará as especificidades inerentes à natureza e ao funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado regidas pelas normas do Código Civil e será realizado mediante análise dos seguintes requisitos:

I - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

II - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

III - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;

IV - demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;

V - comprovação de que o presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução por igual período;

VI - atendimento às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997:

a) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

b) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

c) conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

d) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VII - destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040400133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.